



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA
NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____, E DO OUTRO LADO A
EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____,
QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR
DECLARAM:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa/pessoa física _____, com sede/residência à _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, representada por _____, portador(a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N°. _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO N° _____, disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO (MÉDIO), DESTA MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global do Lote _____, de R\$ _____ (_____), sujeito as incidências tributárias normais, e distribuídos da seguinte forma:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ITENS	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO	UND	QTE.	VL. UNIT.	VL. GLOBAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO 05 LUGARES: MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000 CILINDRADAS, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 04 PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, À GASOLINA E/OU ÁLCOOL, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012. PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ROTAS, ANEXO A ESTE TERMO. (COTAR PREÇO POR KM RODADO - COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, LUBRIFICANTES, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA, BEM COMO TODAS AS AOBRIGAÇÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA EDITALÍCIA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA).	KM RODADO	125.400		

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: _____ - _____; elemento de despesa: _____ - _____; sub elemento de despesa: _____, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMMN, consignado no Orçamento Municipal de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de MORADA NOVA, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

5.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

5.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

5.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



5.1. O contrato terá um prazo de vigência até _____, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

6.2- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.3- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

6.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.5 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.6 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os serviços serão executados em imediato, após convocação por parte da Secretaria, bem como, de acordo com as rotas determinadas no Termo de Referência e obrigações constantes da cláusula “OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” – citada no termo editalício.

7.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

7.3.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com serviços efetivamente executados.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. Não produziu os resultados acordados;

7.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito, em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

7.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

7.13. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

7.13.1. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

7.14. **CONTRATADA**, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à **SECRETARIA LICITANTE**, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

7.15. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

7.16. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

8.2 - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

8.3 - A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste contrato, até o limite admitido pela administração, com a anuência prévia da Gestora do Contrato, e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.4 - Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

8.5 - Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de MORADA NOVA, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Prefeitura Municipal.

8.5.1 - Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

8.6 - O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal de MORADA NOVA, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

8.6.1- Neste contrato deverá estar expresso que a empresa/Pessoa Física **CONTRATADA** será a única



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



responsável por todos os serviços executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

8.7 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

8.8 - Os veículos a serem sublocado(s) passarão por inspeção de vistoria, realizada por membros da Prefeitura Municipal, para que os mesmos possam dar atesto, de que os veículos a serem locados encontram-se aptos a realizar a prestação de serviços, objeto deste certame.

8.9 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela Pregoeira durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	10. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 11. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	13. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 14. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	15. Advertência 16. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	19. Advertência; 20. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	20. Advertência 21. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	24. Advertência 25. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 26. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital (quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico) durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	26. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 27. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	30. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 31. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 32. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMMN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Morada Nova por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	34. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos. 35. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	36. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 1 (um) ano. 37. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da Pregoeira, bem como pessoas que integram os processos da PMMN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) anos.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	47. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 48. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMMN que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMMN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMMN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMMN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

9.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

9.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

9.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

10.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

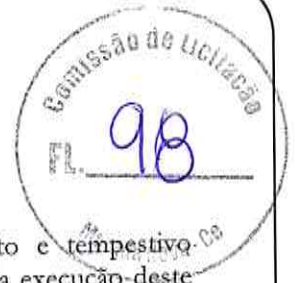
10.8. Indicar os locais onde serão executados os serviços.

10.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



10.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e ^{tempestivo} pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

10.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo e na proposta vencedora do certame;

10.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4 - Ficar responsável pela substituição dos veículos, no período de no máximo 06 (seis) horas, quando os mesmos apresentarem algum tipo de problema (técnico/outras).

10.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação dos veículos, objeto deste certame.

10.6 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.7 - Ficar responsável manutenção, bem como pela reposição de peças e pneus para o pleno funcionamento do veículo a ser locado.

10.8 - Fornecer combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento do veículo.

10.9 - Utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas), para execução dos serviços.

10.10 - A habilitação dos motoristas deverá estar condizente com os art. 138 e 145 do Código Brasileiro de Trânsito.

10.11- Os veículos a serem locados deverão respeitar os elementos de segurança constantes dos art. 105, 107, 135, 136 e 139 do Código Brasileiro de Trânsito.

10.12 - A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos (PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS) á seus motoristas, e, os mesmos deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA.

10.13- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;

10.14- Buscar os alunos e professores nos locais determinados pela contratante;

10.15- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos e professores transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

10.16- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

10.17- Cumprir as determinações da Contratante;

10.18- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito na presente licitação, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

10.19- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

10.20- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

10.21 - Manter os veículos sempre limpos;

10.22- Manter os veículos em condições ideais de segurança;

10.23 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

10.24 - Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



10.25 - Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

10.26- No prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo, o proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus condutores e ou substitutos, os seguintes documentos:

10.26.1- Atestado médico atualizado e emitido nos últimos 60 dias ou cuja a validade descrita no atestado esteja em vigor, comprovando condições de sanidade física e mental e este deverá ser renovado anualmente;

10.26.2- Carteira nacional de habilitação categoria "B", conforme o veículo a ser conduzido, observar a validade e se o curso especializado de transporte escolar está inserido na mesma, conforme Resolução nº168/2004/CONTRAN (art.33), que passou a ser obrigatória, não valendo a exibição do certificado, e estar em dia com os cursos de reciclagem;

10.26.3- Certidão Negativa de condenação criminal, com trânsito em julgado, emitidas pela Justiça Estadual da Comarca da qual é domiciliado e no município de Morada Nova e apresentar atestado de bons antecedentes;

10.26.4- Declaração de que está ciente que deverá cumprir os seguintes requisitos, dentre os demais que se fizerem necessários:

- a) Obedecer ao disposto no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal, o uso de camisa com mangas, calça comprida e sapato, e ainda com o crachá de identificação;
- c) Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas deverão exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;
- d) Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar à entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;
- e) Tratar com urbanidade e polidez os escolares, professores e o público;
- f) Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para embarque e desembarque dos escolares;
- g) Facilitar o pessoal credenciado pela Administração a realizar a fiscalização;
- h) Entregar aos escolares, no prazo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;
- i) Manter-se com o decoro e a devida correção;
- j) Possuir conhecimento do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.27- O proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus condutores e ou substitutos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o Certificado do Curso de Direção Defensiva.

10.28- O proponente deverá substituir o motorista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes da cláusula anterior no mesmo prazo, contados da data de substituição.

10.29- Os veículos a serem contratar deverão apresentar:

- a) Capacidade mínima de acordo com as rotas constantes no termo de referência;
- b) Sejam dotados de assentos estofados com acabamento em material impermeável e de fácil limpeza, cortina nas janelas para proteção solar, borrachas de vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira;
- c) No prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo, o proponente vencedor deverá obrigatoriamente apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEÍCULAR emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, enviar os veículos para serem submetidos a vistoria junto à Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE, a critério da administração municipal;
- d) Não havendo empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, será permitido apenas o laudo de vistoria da Prefeitura Municipal de Morada Nova;
- e) Não haverá remarcação de data de vistoria e nem retorno para correção de vícios ou defeitos no veículo;
- f) O proponente vencedor submeterá os veículos a vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Normativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;
- g) O Município de Morada Nova poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;
- h) O Proponente deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997;

- i) O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;
- j) O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contactado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;
- k) O licitante vencedor de cada lote deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de serviço, providenciar que a documentação do veículo esteja em seu nome, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

13.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, “I”, letra “c”, da mesma lei;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MORADA NOVA - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



MORADA NOVA - CE, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF N.º _____

2. _____

CPF N.º _____

Ⓢ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

_____, _____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

Ⓢ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

Φ



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico n.º _____ sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Morada Nova, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO
DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede
_____, Declaro (amos) para todos os fins de direito,
especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou
(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do
disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei
Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, de
27 de outubro de 2016.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Ⓢ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO VII (*)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM
O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.**

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____

Eu, _____, portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ n° _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza, com a Prefeitura Municipal de Morada Nova.

_____, ____ de ____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

φ

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO N° _____

Eu, _____, portador(a) do RG n° _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita com o CNPJ n° _____, com sede à _____, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de n° _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico de n° _____, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de n° _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de n° _____, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de n° _____, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de n° _____, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de n° _____, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (Órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DAS ROTAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

A empresa/pessoa física _____, inscrita com o CNPJ/CPF n.º _____, neste ato representado pelo Sr. (a) _____, portador(a) do RG n.º _____, declara que conhece os locais onde serão executada(s) a(s) Rota(s) de n.º _____, do Pregão supracitado, tendo tomado conhecimento de todas as condições e dificuldades porventura existentes nos locais de execução dos serviços.

_____, ____ de _____ 20____.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS

A Empresa/pessoa física _____, inscrita com o CNPJ/CPF nº _____, declara para os devidos fins, que disponibilizar veículos tipo _____, destinados ao atendimento da(s) rota(s) de nº _____, para realizar os serviços de Transporte Escolar, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico nº PE-_____, e de pleno conhecimento da declaração constante deste anexo.

_____, ____ de _____ 20____.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Φ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO XI

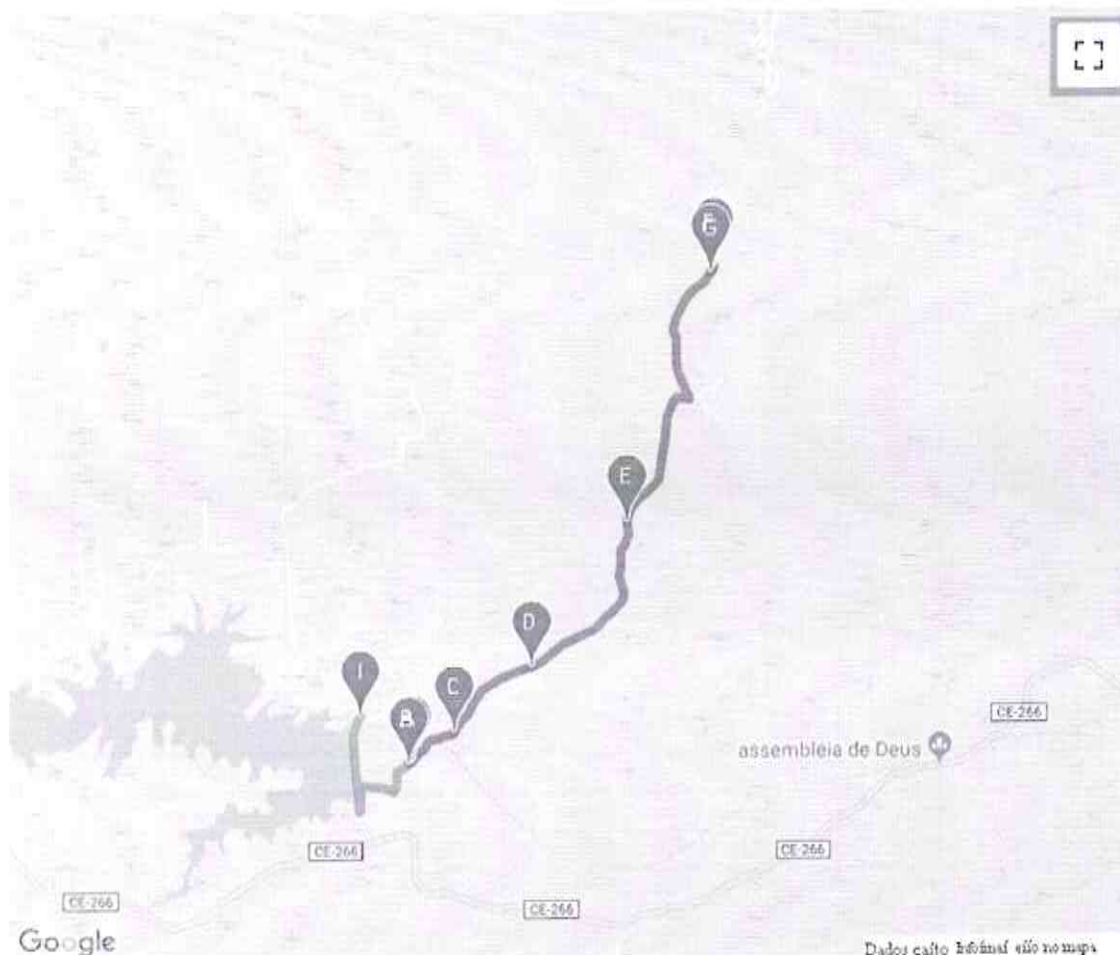
SISTEMA DE FROTAS		
ROTAS DO ESTADO (ENSINO MÉDIO) - MORADA NOVA		
Nº ROTA	ROTAS	KM/DIA
Rota 01	VILA SANTO ANTÔNIO, VISTA ALEGRE, CARAÚBA, CIPOADA	47
Rota 02	SÃO LUÍS, SANTA MARTA, RECANTO DA SANTA MARTA, EXTREMA (VICE-VERSA)	63
Rota 03	BOA VISTA DE BAIXO, RIACHO DO SERROTE I, RIACHO DOSERROTE II, JUREMA A ROLDÃO (VICE-VERSA)	45
Rota 04	TABULEIRINHO, MOTA A UIRAPONGA (VICE-VERSA)	90
Rota 05	ASSENTAMENTO BANHOS, PATINHOS, AROEIRA A PATOS (VICE-VERSA)	48
Rota 06	ASSENTAMENTO BANHOS, PATINHOS A PATOS (IDA E VOLTA)	40
Rota 07	BERNARDO, LAGOA DAS BESTAS, DOURADO (IDA E VOLTA)	40
Rota 08	SÍTIO RAPOSINHO A PATOS (IDA E VOLTA)	80
Rota 09	VILA BATISTA, CIPOADA (IDA E VOLTA)	30
Rota 10	SANTO ANTÔNIO, MINEIRO, SÍTIO DE CIMA A ESCOLA	16
Rota 11	ARUARU BASTIÕES; ARUARU	26
Rota 12	BOA ÁGUA A LAGOA FUNDA	45
Rota 13	ASSENTAMENTO ANGICO, MINEIRO, SÍTIO DE CIMA A BOAÁGUA	20

Ⓢ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

(ROTA 01 ESTADO)



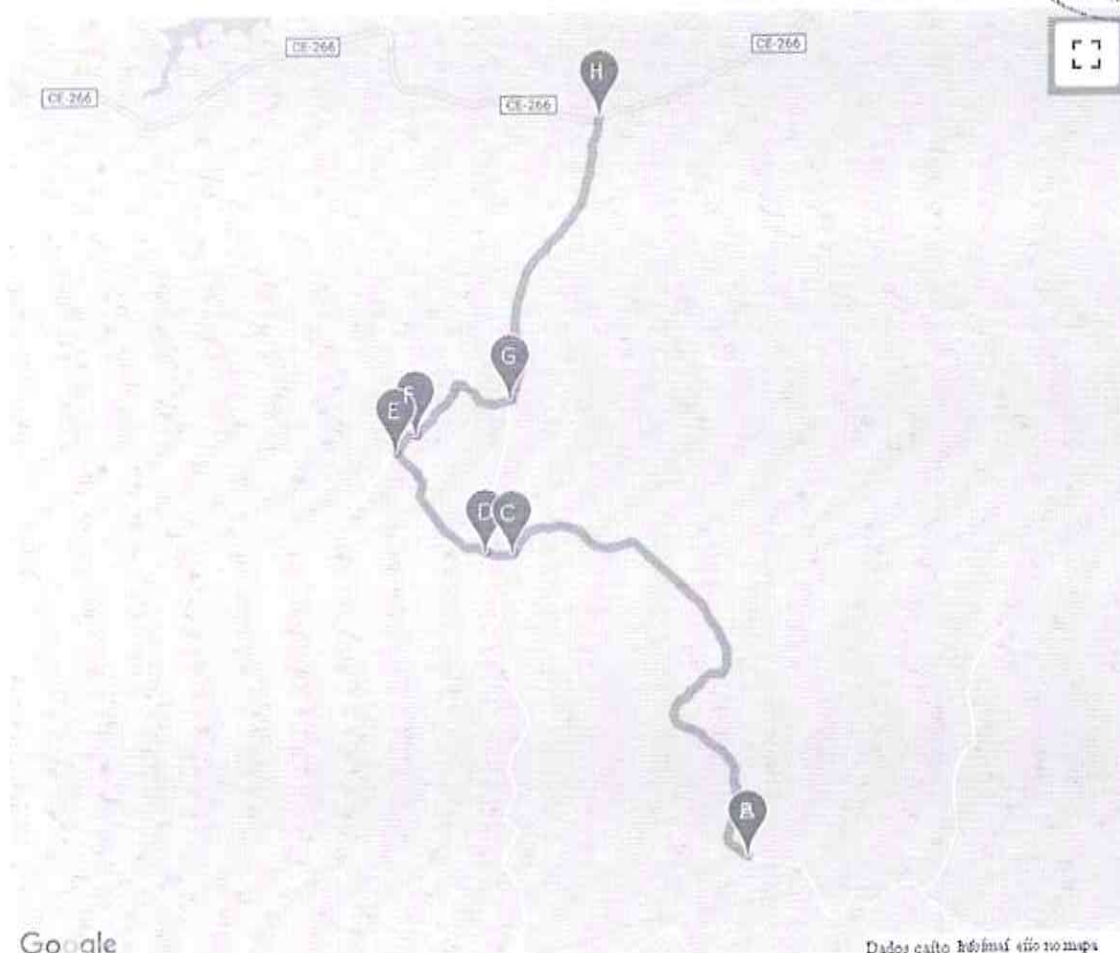
LATITUDE - LONGITUDE	NOME DA PARADA	DISTANCIA
-5.262671000,-38.64003500	INICIO (ROTA 02 ESTADO) - A	0 - KM
-5.262671000,-38.64003500	INICIO (ROTA 02 ESTADO) - B	0 - m
-5.259486000,-38.63545800	SANTO ANTÔNIO 01 (ROTA 02 ESTADO) - C	1,927 - m
-5.252559000,-38.62687200	SANTO ANTÔNIO 02 (ROTA 02 ESTADO) - D	2,186 - Km
-5.236861000,-38.61667100	CARAUBA 03 (ROTA 02 ESTADO) - E	3,182 - Km
-5.209079000,-38.60699600	VISTA ALEGRE 04 (ROTA 02 ESTADO) - F	4,403 - Km
-5.209722000,-38.60752700	RETORNO 05 (ROTA 02 ESTADO) - G	82 - m
-5.263009000,-38.64037000	DESVIO SANTO ANTÔNIO 06 (ROTA 02 ESTADO) - H	9,362 - Km
-5.257773000,-38.64573400	FIM (ROTA 02 ESTADO) - I	2,358 - Km
		DISTANCIA(KM) 23,5
VIAGENS 2 X	DISTANCIA(KM) TOTAL 47	

Q



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

(ROTA 02 ESTADO)



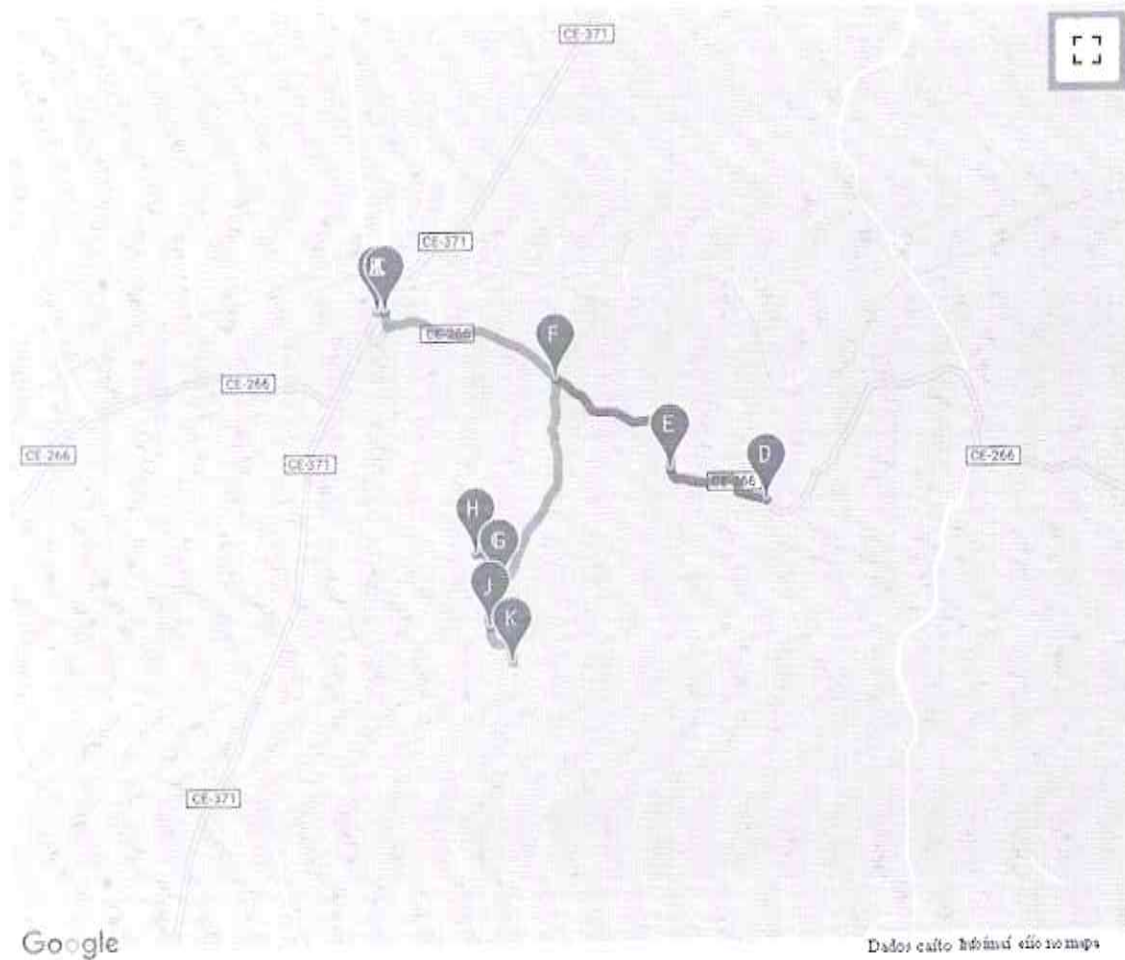
LATITUDE - LONGITUDE	NOME DA PARADA	DISTANCIA
-5.360738000,-38.60143500	INICIO (ROTA 03 ESTADO) - A	0 - Km
-5.360738000,-38.60143500	INICIO (ROTA 03 ESTADO) - B	0 - m
-5.327853000,-38.62680600	RECANTO 01 (ROTA 03 ESTADO) - C	7,229 - Km
-5.327726000,-38.62969100	DESVIO RECANTO 02 (ROTA 03 ESTADO) - D	320 - m
-5.316543000,-38.63940000	DESVIO A DIREITA 03 (ROTA 03 ESTADO) - E	2,523 - Km
-5.314680000,-38.63719700	RECANTO 04 (ROTA 03 ESTADO) - F	353 - m
-5.310955000,-38.62693300	ENTRADA ESTRADA PRINCIPAL 05 (ROTA 03 ESTADO) - G	2,523 - Km
-5.280423000,-38.61719000	FIM (ROTA 03 ESTADO) - H	3,559 - Km
		DISTANCIA(KM) 15,75
VIAGENS 4 X	DISTANCIA(KM) TOTAL 63	

☺



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

(ROTA 03 ESTADO)



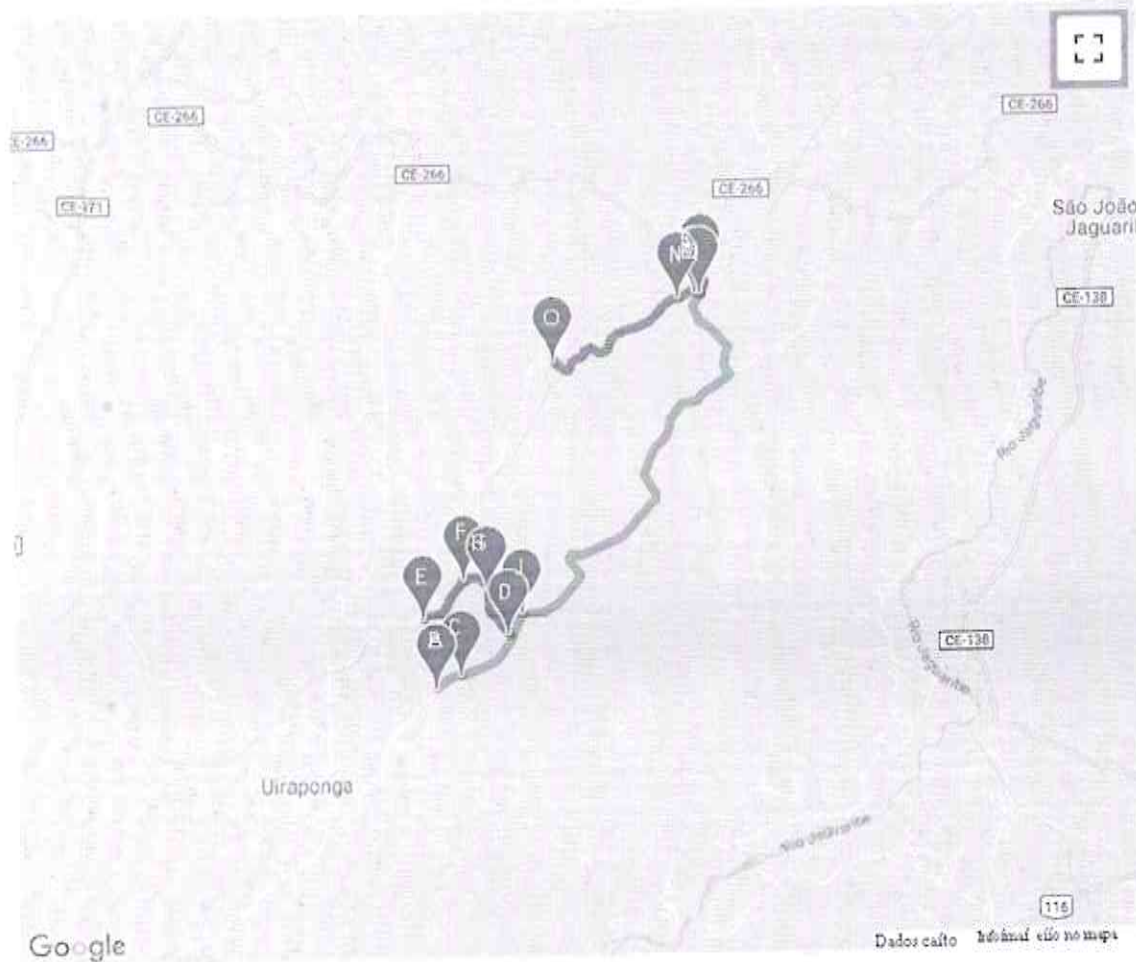
LATITUDE - LONGITUDE	NOME DA PARADA	DISTANCIA
-5.240980000,-38.48842400	INICIO (ROTA 18 ESTADO) - A	0 - KM
-5.240980000,-38.48842400	INICIO (ROTA 18 ESTADO) - B	0 - m
-5.241098000,-38.48751800	DESVIO 01 (ROTA 18 ESTADO) - C	722 - m
-5.261935000,-38.44622100	JUREMA 02 (ROTA 18 ESTADO) - D	6,503 - Km
-5.258563000,-38.45650600	RETORNO 03 (ROTA 18 ESTADO) - E	1,395 - Km
-5.248594000,-38.46894200	DESVIO 04 (ROTA 18 ESTADO) - F	2,690 - Km
-5.270726000,-38.47515800	DESVIO 05 (ROTA 18 ESTADO) - G	2,752 - Km
-5.267339000,-38.47777500	RIACHO DO SERROTE 06 (ROTA 18 ESTADO) - H	2,623 - m
-5.270726000,-38.47515800	SAIDA DESVIO 07 (ROTA 18 ESTADO) - I	2,623 - m
-5.275230000,-38.47625100	RIACHO DO SERROTE 08 (ROTA 18 ESTADO) - J	1,571 - m
-5.279039000,-38.47429400	FIM (ROTA 18 ESTADO) - K	1,622 - m
		DISTANCIA(KM) 22,5
VIAGENS 2 X	DISTANCIA(KM) TOTAL 45	

(Handwritten signature)



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

(ROTA 04 ESTADO)



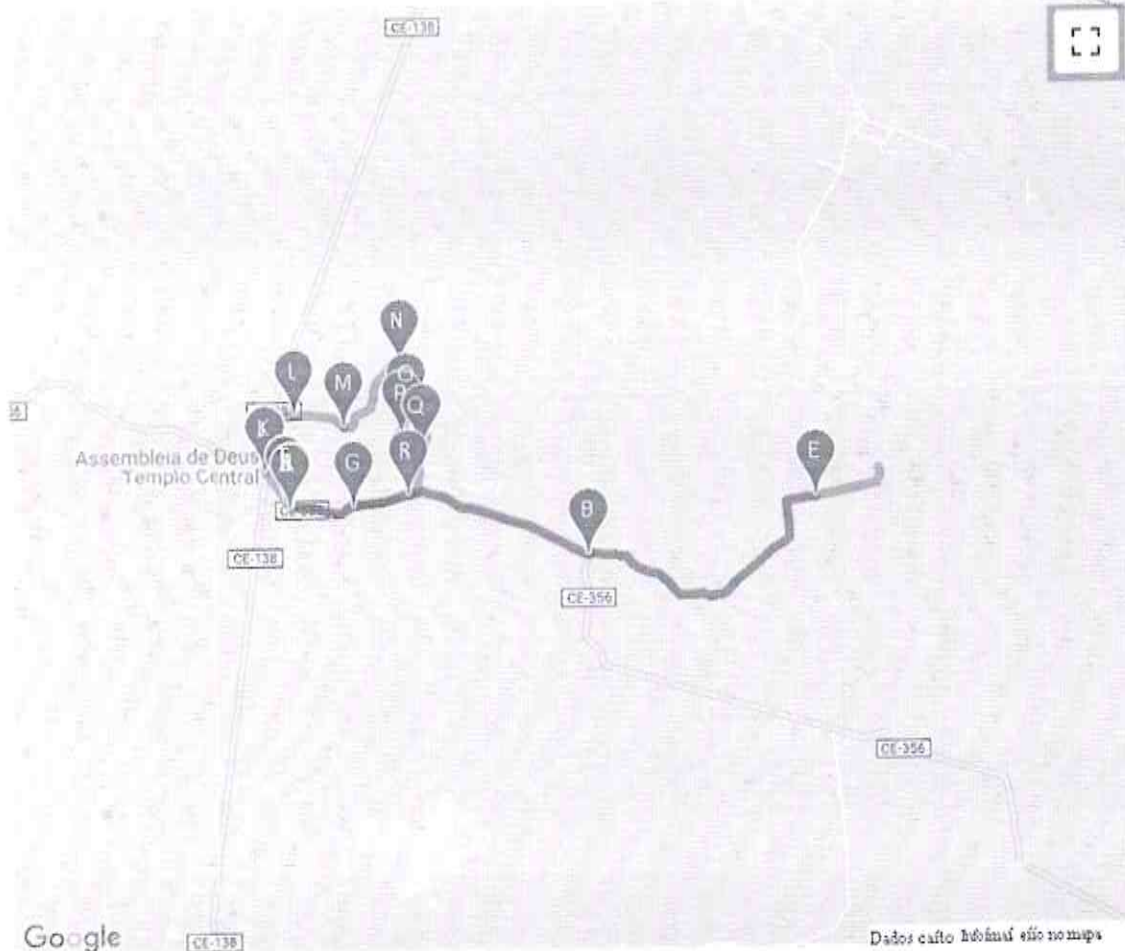
LATITUDE - LONGITUDE	NOME DA PARADA	DISTANCIA
-5.369251000,-38.42000700	INICIO (ROTA 26 ESTADO) - A	0 - KM
-5.369251000,-38.42000700	INICIO (ROTA 26 ESTADO) - B	0 - m
-5.366396000,-38.41450300	TABULEIRINHO 01 (ROTA 26 ESTADO) - C	2,774 - m
-5.357519000,-38.40411900	DESVIO TABULEIRINHO 02 (ROTA 26 ESTADO) - D	2,889 - Km
-5.354074000,-38.42246100	TABULEIRINHO 03 (ROTA 26 ESTADO) - E	3,910 - Km
-5.345454000,-38.41360600	TABULEIRINHO 04 (ROTA 26 ESTADO) - F	1,924 - Km
-5.348062000,-38.40846400	TABULEIRINHO 05 (ROTA 26 ESTADO) - G	1,912 - m
-5.348062000,-38.40846400	TABULEIRINHO 05 (ROTA 26 ESTADO) - H	0 - m
-5.357519000,-38.40411900	SAIDA DESVIO 06 (ROTA 26 ESTADO) - I	1,875 - Km
-5.353306000,-38.40107400	TABULEIRINHO 07 (ROTA 26 ESTADO) - J	960 - m
-5.284618000,-38.36197900	UIRAPONGA 08 (ROTA 26 ESTADO) - K	14,629 - Km
-5.281757000,-38.36168500	UIRAPONGA 09 (ROTA 26 ESTADO) - L	833 - m
-5.284581000,-38.36279100	UIRAPONGA 10 (ROTA 26 ESTADO) - M	795 - m
-5.285624000,-38.36648600	ENTRADA MOTA 11 (ROTA 26 ESTADO) - N	932 - m
-5.298976000,-38.39380000	RIO SITIO MOTA - RETORNO 12 (ROTA 26 ESTADO) - O	4,339 - Km
-5.284573000,-38.36278200	UIRAPONGA 13 (ROTA 26 ESTADO) - P	5,870 - Km
-5.284296000,-38.36184600	UIRAPONGA 14 (ROTA 26 ESTADO) - Q	370 - m
-5.281781000,-38.36168200	FIM (ROTA 26 ESTADO) - R	988 - m
		DISTANCIA(KM) 45,00
VIAGENS 2 X	DISTANCIA(KM) TOTAL 90	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 – CENTRO – MORADA NOVA – CEARA- CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 – CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

(ROTA 05 ESTADO)



LATITUDE - LONGITUDE	NOME DA PARADA	DISTANCIA
-4.701221000,-38.39987300	INICIO DA(ROTA 36 ESTADO) - A	0 - KM
-4.701221000,-38.39987300	INICIO DA(ROTA 36 ESTADO) - B	0 - m
-4.701045000,-38.39976500	DESVIO 01(ROTA 36 ESTADO) - C	40 - m
-4.706425000,-38.36727800	DESVIO 02(ROTA 36 ESTADO) - D	3,922 - Km
-4.700434000,-38.34268600	BANHOS 02(ROTA 36 ESTADO) - E	3,738 - Km
-4.706425000,-38.36727800	DESVIO 03 ESQUERDA VOLTA (ROTA 36 ESTADO) - F	3,642 - Km
-4.700949000,-38.39294900	PATINHOS(ROTA 36 ESTADO) - G	3,031 - Km
-4.701045000,-38.39976500	DESVIO 04 VOLTA(ROTA 36 ESTADO) - H	1,791 - m
-4.700120000,-38.40046200	DESEMBARQUE (ROTA 36 ESTADO) - I	135 - m
-4.696992000,-38.40268200	DESVIO 05 PISTA(ROTA 36 ESTADO) - J	829 - m
-4.696910000,-38.40266900	DESVIO 06 PISTA CARROÇAL (ROTA 36 ESTADO) - K	9 - m
-4.691002000,-38.39942600	DESVIO 07 ESQUERDA (ROTA 36 ESTADO) - L	1,030 - Km
-4.692269000,-38.39393800	ARUEIRA (ROTA 36 ESTADO) - M	653 - m
-4.685516000,-38.38772500	DESVIO 08 DIREITO (ROTA 36 ESTADO) - N	1,163 - Km
-4.691440000,-38.38712700	ARUEIRA 02 (ROTA 36 ESTADO) - O	649 - m
-4.693335000,-38.38758100	DESVIO 09 (ROTA 36 ESTADO) - P	375 - m
-4.694778000,-38.38544100	PATINHOS 02 (ROTA 36 ESTADO) - Q	431 - m
-4.699783000,-38.38687000	ALUNOS (ROTA 36 ESTADO) - R	600 - m
-4.701045000,-38.39976500	DESVIO 10 (ROTA 36 ESTADO) - S	1,877 - Km
-4.700207000,-38.40037200	FIM (ROTA 36 ESTADO) - T	121 - m
		DISTANCIA(KM) 24,00
VIAGENS 2 X	DISTANCIA(KM) TOTAL 48	

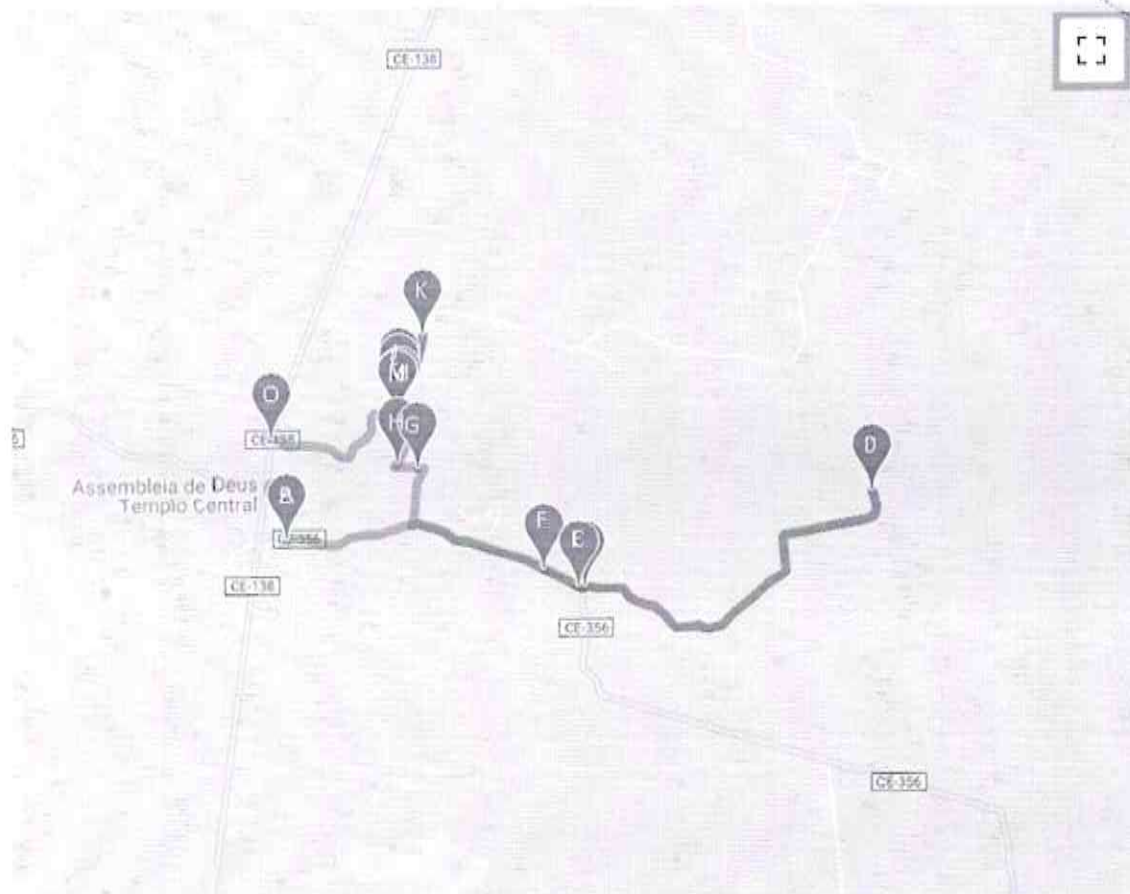
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 – CENTRO – MORADA NOVA – CEARA- CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 – CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



(ROTA 06 ESTADO)

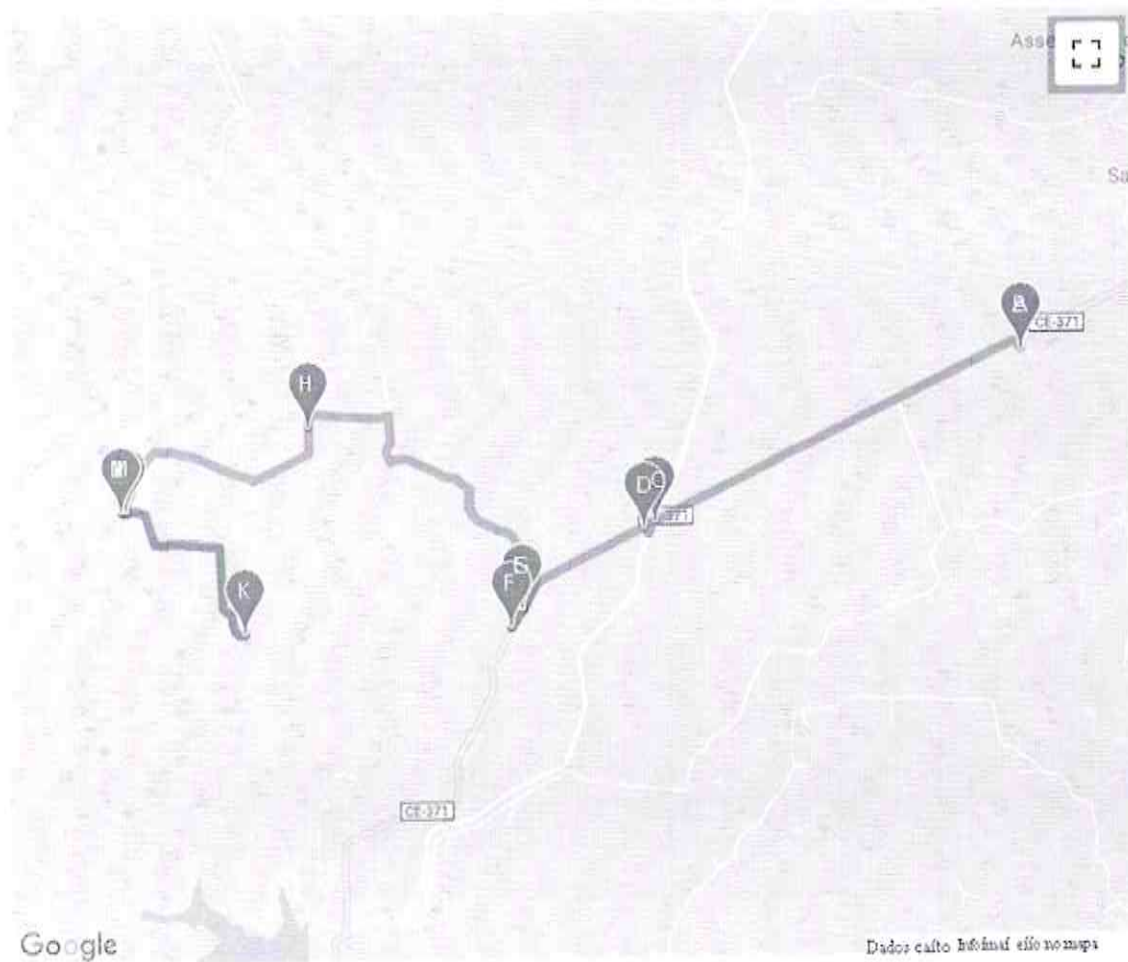


LATITUDE - LONGITUDE	NOME DA PARADA	DISTANCIA
-4.701175000,-38.39987000	INÍCIO ROTA 37 (ESTADO) - A	0 - Km
-4.701175000,-38.39987000	INÍCIO ROTA 37 (ESTADO) - B	0 - m
-4.706470000,-38.36735100	DESVIO 01 ROTA 37 (ESTADO) - C	3,432 - Km
-4.696111000,-38.33583700	ASSENTAMENTO BANHOS 02 ROTA 37 (ESTADO) - D	4,338 - Km
-4.706548000,-38.36804000	DESVIO 03 ROTA 37 (ESTADO) - E	4,928 - Km
-4.704521000,-38.37188400	ASSENTAMENTO BANHOS 04 ROTA 37 (ESTADO) - F	421 - m
-4.693438000,-38.38556600	DESVIO ESQUERDA 05 ROTA 37 (ESTADO) - G	2,122 - Km
-4.693024000,-38.38778800	DESVIO DIREITA 06 ROTA 37 (ESTADO) - H	318 - m
-4.687518000,-38.38752800	PEDRA FEIA 07 ROTA 37 (ESTADO) - I	551 - m
-4.685482000,-38.38763300	DESVIO ATOLEIRO 08 ROTA 37 (ESTADO) - J	234 - m
-4.679000000,-38.38497300	FIM ALUNO 09 ROTA 37 (ESTADO) - K	679 - m
-4.686028000,-38.38766900	DESVIO 10 ROTA 37 (ESTADO) - L	940 - m
-4.687962000,-38.38773800	DESVIO NOVO 11 ROTA 37 (ESTADO) - M	250 - m
-4.687962000,-38.38773800	DESVIO ESQUERDA 12 ROTA 37 (ESTADO) - N	0 - m
-4.690253000,-38.40162200	FINAL ROTA 37 (ESTADO) - O	2,012 - Km
		DISTANCIA(KM) 20,00
VIAGENS 2 X	DISTANCIA(KM) TOTAL 40	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

(ROTA 07 ESTADO)



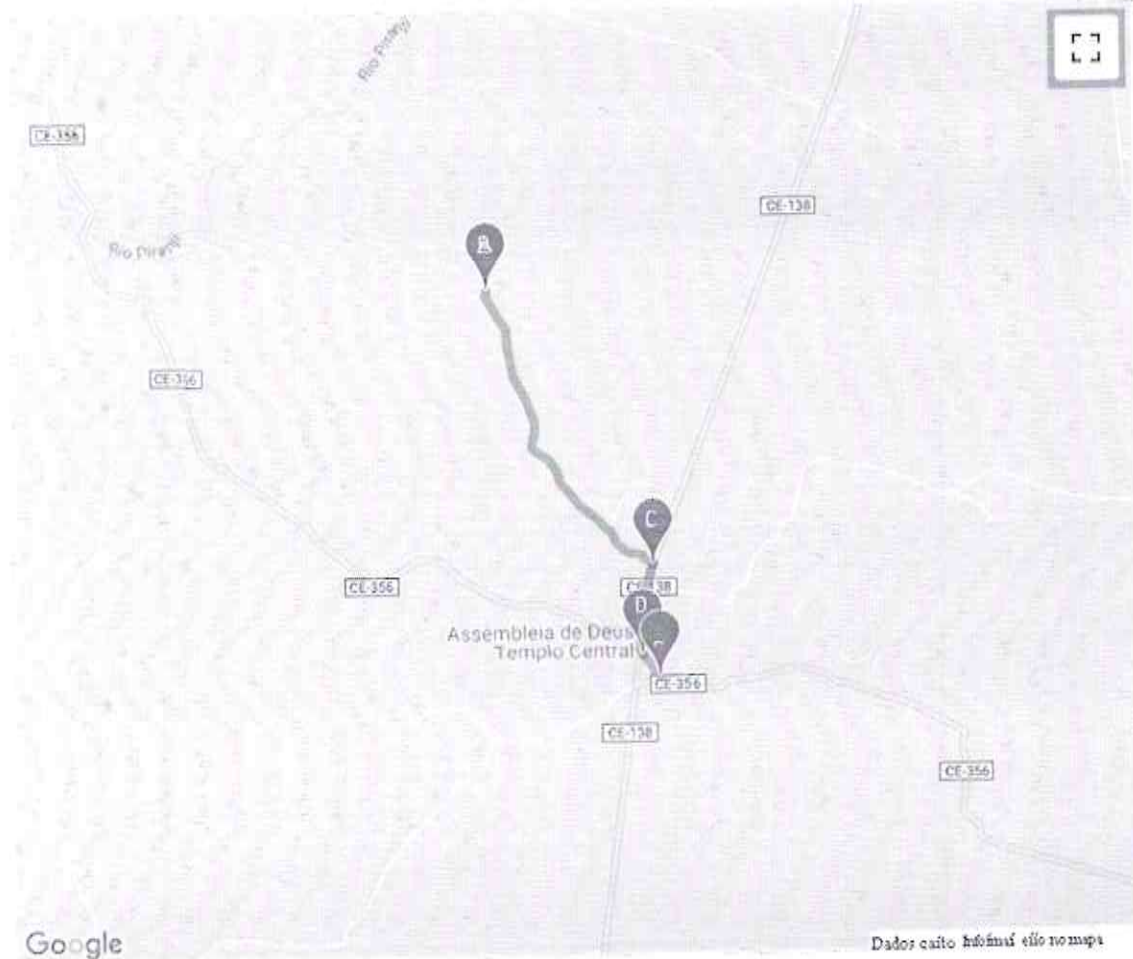
LATITUDE - LONGITUDE	NOME DA PARADA	DISTANCIA
-5.017859000,-38.22708800	INICIO (ROTA 40 ESTADO) - A	0 - Km
-5.017859000,-38.22708800	INICIO (ROTA 40 ESTADO) - B	0 - m
-5.036306000,-38.26706600	PASSAGEM CANAL 01 (ROTA 40 ESTADO) - C	5,027 - Km
-5.036857000,-38.26831700	SAIDA CANAL 02 (ROTA 40 ESTADO) - D	413 - m
-5.045638000,-38.28152600	DESVIO LAGOA DAS BESTAS 03 (ROTA 40 ESTADO) - E	1,828 - Km
-5.047517000,-38.28266200	LAGOA DAS BESTAS 04 (ROTA 40 ESTADO) - F	246 - m
-5.045638000,-38.28152600	SAIDA DESVIO 05 (ROTA 40 ESTADO) - G	246 - m
-5.025636000,-38.30493200	ESTRADA DOURADO 06 (ROTA 40 ESTADO) - H	4,648 - Km
-5.034577000,-38.32519500	DOURADO 07 (ROTA 40 ESTADO) - I	3,223 - Km
-5.034697000,-38.32491000	DESVIO MOCÓ 08 (ROTA 40 ESTADO) - J	31 - m
-5.047979000,-38.31186900	MOCÓ 09 (ROTA 40 ESTADO) - K	2,637 - Km
-5.034697000,-38.32491000	SAIDA DESVIO 10 (ROTA 40 ESTADO) - L	2,637 - Km
-5.034779000,-38.32536100	FIM (ROTA 40 ESTADO) - M	62 - m
-5.034779000,-38.32536100	FIM (ROTA 40 ESTADO) - N	0 - m
		DISTANCIA(KM) 20,00
VIAGENS 2 X	DISTANCIA(KM) TOTAL 40	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



(ROTA 08 ESTADO)



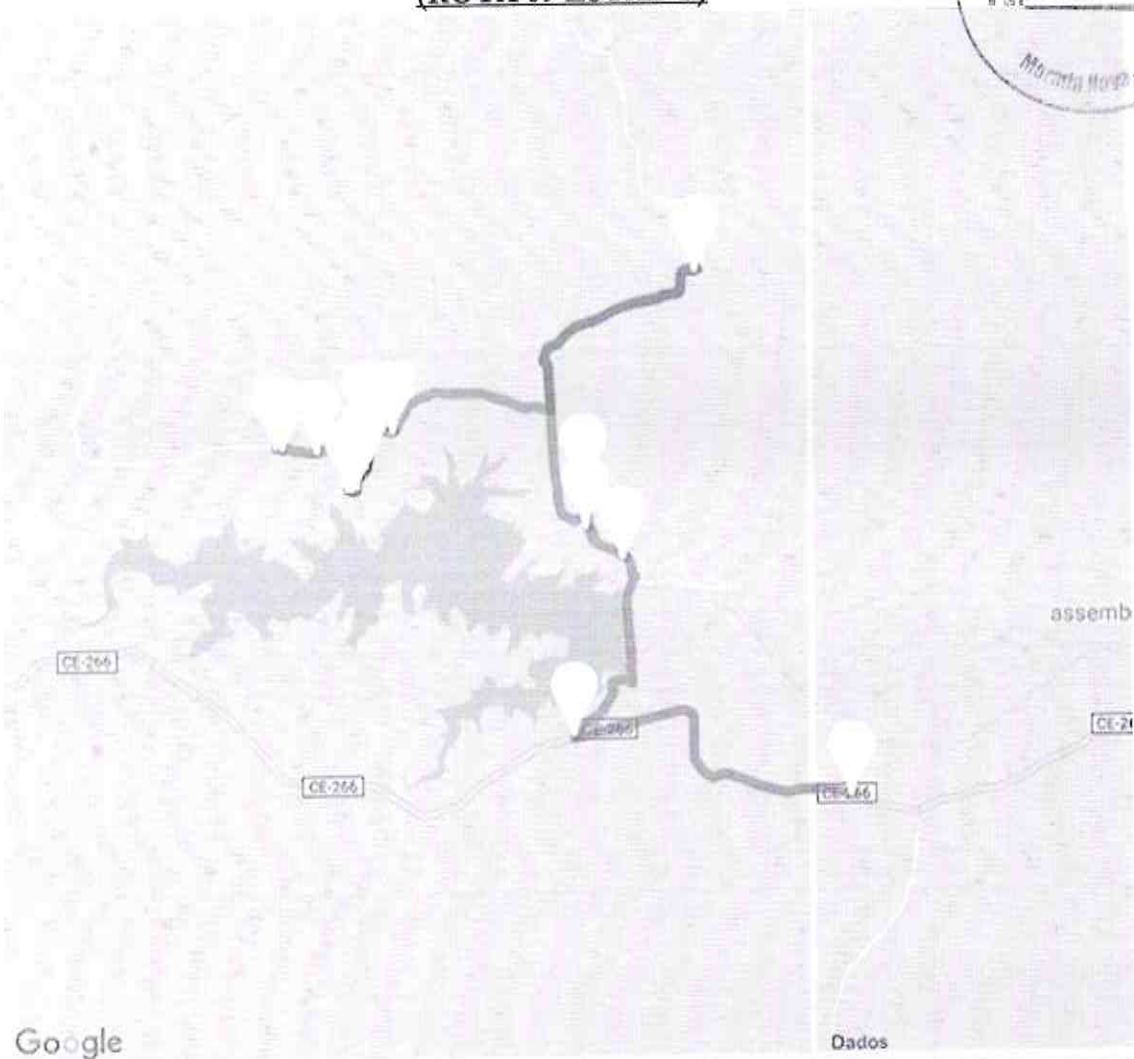
LATITUDE - LONGITUDE	NOME DA PARADA	DISTANCIA
-4.657913000,-38.41905900	INICIO DA (ROTA 51 ESTADO) - A	0 - KM
-4.657913000,-38.41905900	INICIO DA (ROTA 51 ESTADO) - B	0 - m
-4.687736000,-38.40117800	DESVIO 01 PISTA (ROTA 51 ESTADO) - C	5,828 - Km
-4.697674000,-38.40237200	DESVIO 02 (ROTA 51 ESTADO) - D	2,397 - Km
-4.700178000,-38.40041900	FIM (ROTA 51 ESTADO) - E	1,775 - m
		DISTANCIA(KM) 10,00
VIAGENS 4 X	DISTÂNCIA TOTAL (KM) 40,00	

Ⓢ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

(ROTA 09 ESTADO)



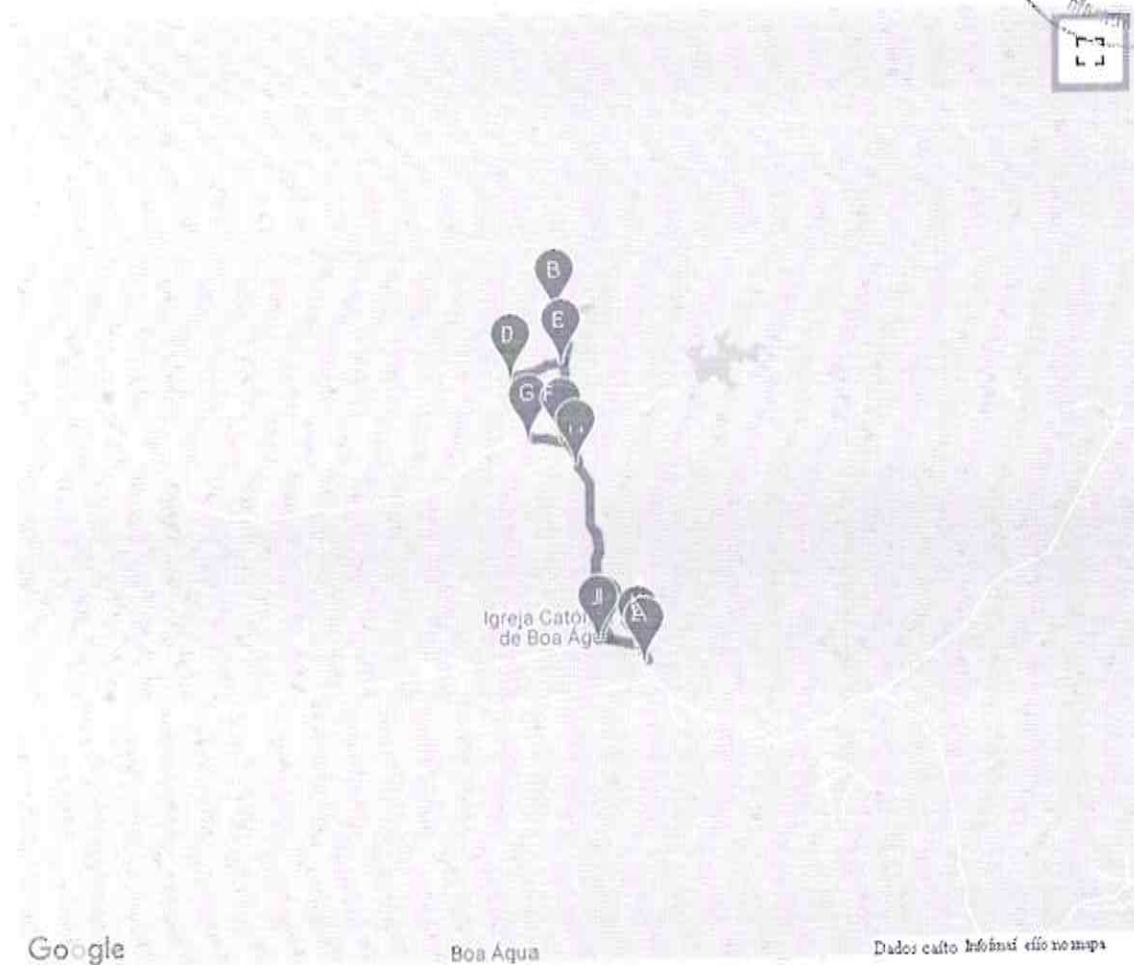
LATITUDE - LONGITUDE	NOME DA PARADA	DISTANCIA
-5.279190000,-38.62395000	INÍCIO ROTA 16 - A	0 - KM
-5.279190000,-38.62395000	INÍCIO ROTA 16 - B	0 - m
-5.272950000,-38.65127000	CIPOADA II 01 (ROTA 16) - C	3,105 - Km
-5.255790000,-38.64650000	CIPOADA 02 (ROTA 16) - D	1,295 - Km
-5.252700000,-38.65005000	CIPOADA 03 (ROTA 16) - E	476 - m
-5.248250000,-38.65105000	CIPOADA RECANTO 04 (ROTA 16) - F	394 - m
-5.227690000,-38.63927000	BARROÇÃO 05 (ROTA 16) - G	3,156 - Km
-5.244090000,-38.66758000	VILA BATISTA 06 (ROTA 16) - H	3,297 - Km
-5.242900000,-38.67167000	BATISTA 07 (ROTA 16) - I	247 - m
-5.243630000,-38.67158000	VILA BATISTA 08 (ROTA 16) - J	68 - m
-5.246490000,-38.67186000	VILA BATISTA 10 (ROTA 16) - K	272 - m
-5.248700000,-38.67352000	VILA BATISTA 11 (ROTA 16) - L	323 - m
-5.248810000,-38.67334000	VILA BATISTA 12 (ROTA 16) - M	19 - m
-5.243490000,-38.67163000	VILA BATISTA 13 (ROTA 16) - N	427 - m
-5.248500000,-38.67275000	VILA BATISTA 14 (ROTA 16) - O	438 - m
-5.244960000,-38.67662000	VILA BATISTA 15 (ROTA 16) - P	1,080 - Km
-5.244500000,-38.68080000	VILA BATISTA 16 (ROTA 16) - Q	339 - m
-5.246870000,-38.68041000	FINAL (ROTA 16) - R	64 - m
		DISTANCIA(KM) 15,00
VIAGENS 2 X	DISTÂNCIA TOTAL(KM) 30,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 - CENTRO - MORADA NOVA - CEARÁ- CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

(ROTA 10 ESTADO)



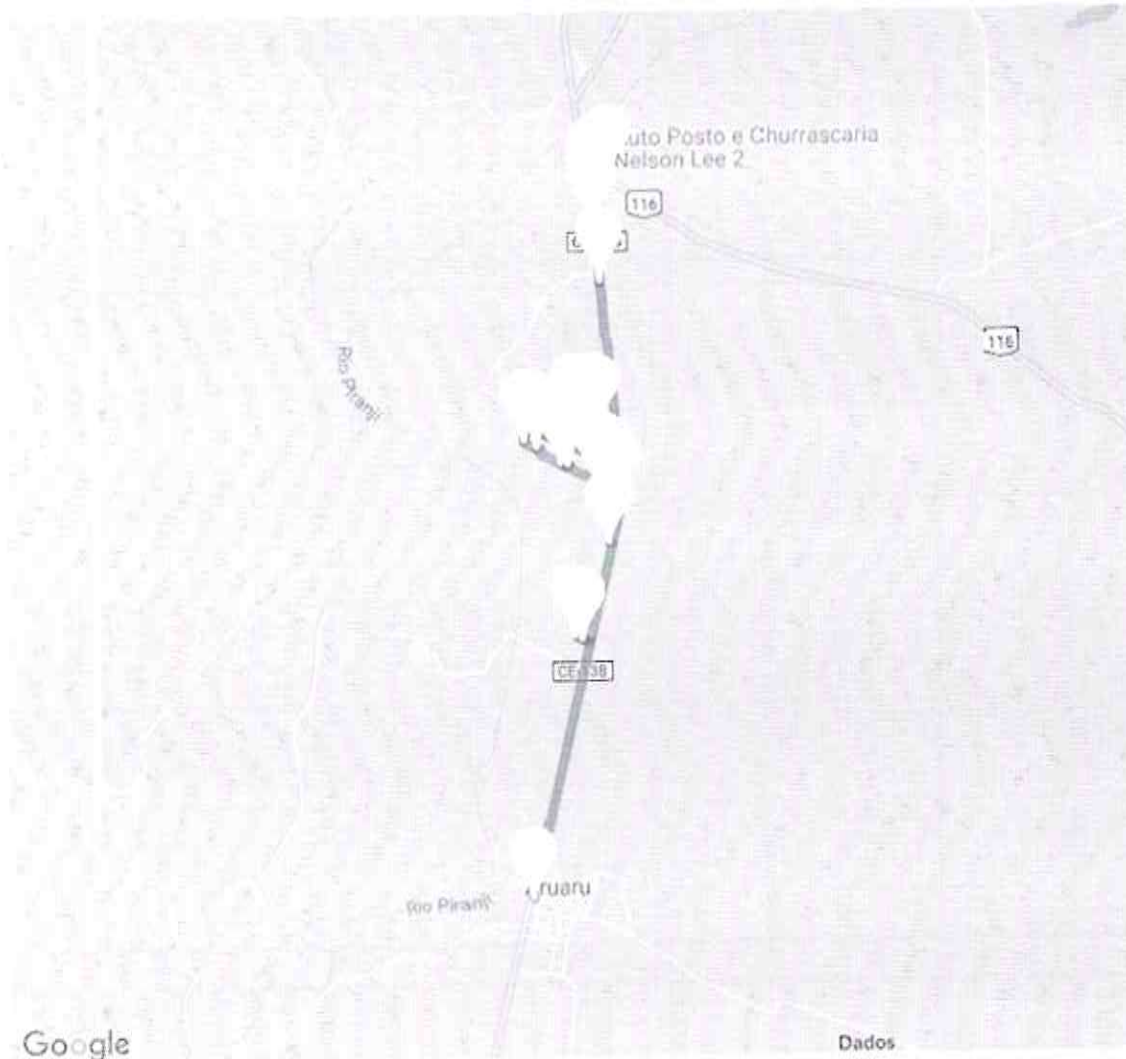
LATITUDE - LONGITUDE	NOME DA PARADA	DISTANCIA
-4.814182000,-38.50583500	FIM ROTA NOVA ESTADO - A	0 - KM
-4.776104000,-38.51513700	INICIO ROTA NOVA ESTADO - B	3,298 - Km
-4.781537000,-38.51450100	DESVIO 01 ANGICO ROTA NOVA ESTADO - C	439 - m
-4.783109000,-38.52002700	ASSENTAMENTO ANGICO ROTA NOVA ESTADO - D	443 - m
-4.781662000,-38.51459400	DESVIO 02 ANGICO VOLTA ROTA NOVA ESTADO - E	445 - m
-4.790183000,-38.51446500	DESVIO 03 ROTA NOVA ESTADO - F	341 - m
-4.789677000,-38.51803400	MINEIRO ROTA NOVA ESTADO - G	346 - m
-4.792573000,-38.51289100	DESVIO 04 ROTA NOVA ESTADO - H	521 - m
-4.811698000,-38.51011500	DESVIO 05 ROTA NOVA ESTADO - I	1,558 - Km
-4.811725000,-38.51063100	SITIO DE CIMA ROTA NOVA ESTADO - J	48 - m
-4.812817000,-38.50641200	DESVIO 05 BOA ÁGUA ROTA NOVA ESTADO - K	423 - m
-4.814182000,-38.50583500	FIM ROTA NOVA ESTADO - L	138 - m
VIAGENS 2 X	DISTÂNCIA TOTAL(KM) 16,00	DISTANCIA(KM) 8,00

Handwritten signature or mark



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

(ROTA 11 ESTADO)



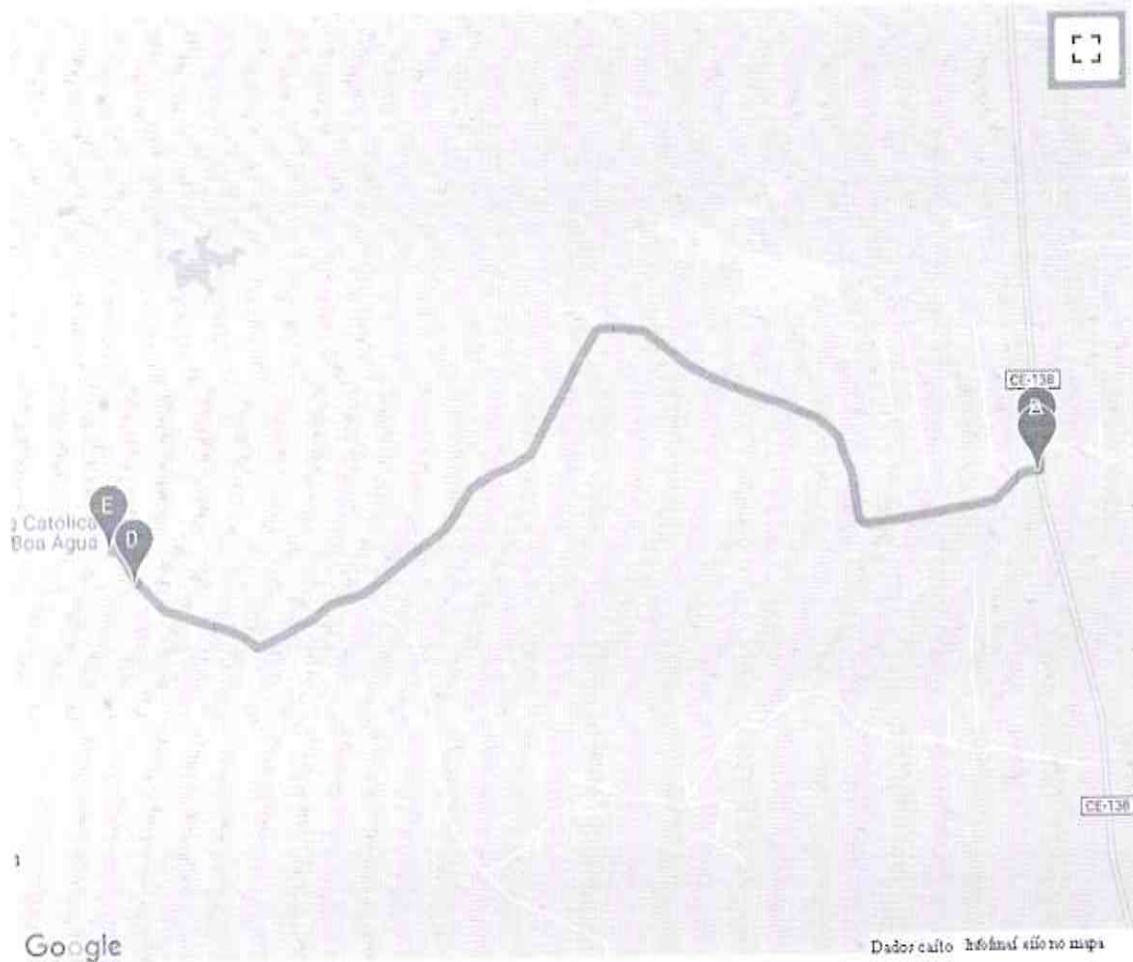
LATITUDE - LONGITUDE	NOME DA PARADA	DISTANCIA
	INICIO ROTA 46 - A	0 - KM
-4.506691000,-38.35762200	CRISTAIS 01 (ROTA 46) - B	484 - m
-4.507389000,-38.35893600	ALTO ALEGRE 04 (ROTA 46) - H	2,467 - KM
-4.530486000,-38.35893800	BASTIÕES 13 (ROTA 46) - U	2,495 - KM
-4.537746000,-38.35678900	VARZIA DA JUREMA 11 (ROTA 46) - AF	1,732 - KM
-4.576078000,-38.36365300	VARZIA DA JUREMA 12 (ROTA 46) - AG	4,247 - KM
-4.576328000,-38.36214500	FIM ROTA 46 - AH	1,575 - KM
-4.576744000,-38.36510800		DISTANCIA(KM) 13,00
VIAGENS 2X	DISTANCIA TOTAL(KM) 26,00	

Q



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

(ROTA 12 ESTADO)



LATITUDE - LONGITUDE	NOME DA PARADA	DISTANCIA
-4.803114000,-38.40595900	INICIO (ROTA NOVA ESTADO 16 KM) - A	0 - KM
-4.803114000,-38.40595900	INICIO (ROTA NOVA ESTADO 16 KM) - B	0 - m
-4.805213000,-38.40589200	DESVIO A DIREITA 01 (ROTA NOVA ESTADO 16KM) - C	266 - m
-4.815774000,-38.50465800	ENTRADA BOA AGUA 02 (ROTA NOVA ESTADO 16KM) - D	15,148 - Km
-4.812033000,-38.50723600	FIM (ROTA NOVA ESTADO 16 KM) - E	588 - m
		DISTANCIA(KM) 15,00
VIAGENS 3X	DISTANCIA TOTAL(KM) 45,00	

Φ